



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

7074

ESTATUTO SOCIAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

- Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", também é denominada simplesmente de "Nosso Lar", fundada em 25 de Dezembro de 1949, com seus atos constitutivos registrados no Cartório da 2ª Circunscrição – Registro de Pessoa Jurídica sob nº 35 em 23 de Agosto de 1958, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, é uma associação civil nos termos do Artigo 53 do Código Civil, entidade da organização da sociedade civil de interesse público, prestando serviços de assistência social sem discriminação de qualquer natureza, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Emílio de Menezes nº50, Vila Xavier, CEP 19.802 – 100 em Assis, Estado de São Paulo e foro em Assis – SP, regendo – se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" objetiva, desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, educação, esporte, saúde, cultura, meio ambiente e outras áreas que sejam pertinentes a essas finalidades abrangendo os segmentos sociais da Criança e Adolescente (excepcionalmente até os vinte e um anos de idade), pessoa com deficiência e famílias, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste estatuto.
- Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- Parágrafo 2º** - Para cumprir seus propósitos de atendimento socioassistencial, a entidade atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ação.
- Parágrafo 3º** - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais,

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

Associação Filantrópica
NOSSO LAR



NOSSO LAR

af.nossolar@gmail.com
Rua Emílio de Menezes, nº50
Assis-SP / CEP: 19802-100
(18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO

serfilantropica@yahoo.com.br
Rua Felix de Castro, 871
Assis-SP / CEP: 19813-700
(18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/00001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" terá um Regimento Interno que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - "A área de atuação da Associação Filantrópica Nosso Lar, é em todo território nacional, podendo organizar-se por departamentos e Unidade Prestadora de Serviços, regidos pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas, inclusive no que tange a questões administrativas e financeiras".

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", poderá :

- a) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente para participar de chamamentos públicos, termos de cooperação, de fomentos ou outras formas de concorrência e mútua cooperação, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Estabelecer parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e Conselhos Municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas;
- c) Articular - se na providencia de equipamentos, recursos humanos, materiais e espaços físicos necessários ao desenvolvimento de seus programas / projetos e atividades;
- d) Promover implantações e ampliações das ações quando houver condições administrativas, técnicas, financeiras e físicas para atender as concepções das políticas públicas dos segmentos sociais;
- e) Investir prioritariamente em ações de caráter preventivo, que gerem autonomia cidadã e no potencial humano;
- f) Realizar promoções e campanhas com finalidades financeiras, para atingir seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, adotando departamentos, podendo evoluir conforme suas condições de operacionalização, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 39
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.329 de 20/10/1969

Associação Filantrópica
NOSSO LAR



NOSSO LAR
af.nossolar@gmail.com
Rua Emílio de Menezes, nº50
Assis-SP / CEP: 19802-100
(18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO
serfilantropica@yahoo.com.br
Rua Felix de Castro, 871
Assis-SP / CEP: 19813-700
(18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/00001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Capítulo II Dos associados

Art. 8º – O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", será constituído por número ilimitado de associados e por tempo indeterminado, assim classificados de:

- a) Fundador
- b) Contribuinte
- c) Benfeitor
- d) Honorário
- e) Militante
- f) Efetivo.

MICROFILMADO SOB Nº

7074

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo 1º - Outras categorias de Associados, pessoa física e/ou jurídica sem finalidades lucrativas, podem ser acrescentadas, desde que em conformidade a este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A admissão do associado ocorrerá somente com pessoas maiores de 18(dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o nome, imediatamente, lançado n livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições espontâneas pelo prazo acordados em documento formal.

Parágrafo 3º - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associados da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

Parágrafo 4º -A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes.
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kenitz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

Associação Filantrópica
NOSSO LAR



NOSSO LAR
af.nossolar@gmail.com
Rua Emílio de Menezes, nº50
Assis-SP / CEP: 19802-100
(18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO
serfilantropica@yahoo.com.br
Rua Felix de Castro, 871
Assis-SP / CEP: 19813-700
(18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/00001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Parágrafo 5º - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 6º - Da demissão do associado:

É direito do associado demitir - se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações e compromissos firmados.

Art. 9º - São categorias de associados:

- a) **Fundador:** pessoa física presente nos movimentos da fundação, instalação e assembleia de constituição;
- b) **Contribuinte:** trata - se de pessoa física, que venha a solicitar sua adesão na ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" e que venha a pagar anuidades;
- c) **Benfeitor:** pessoa física que destina doações financeiras, de bens móveis, imóveis e/ou colabora para a manutenção do "Nosso Lar";
- d) **Honorário:** é pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
- e) **Militante:** pessoa física que presta serviços por prazos não inferiores à um ano consecutivo, que não contribui monetariamente, mas desempenha funções abnegadas ao "Nosso Lar";
- f) **Efetivo:** pessoa física, que tenha participado das atividades do "Nosso Lar" por prazo não inferior a 5 anos consecutivos, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria;

Art. 10 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e ou encargos da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Frequentarem a sede da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- III. Participar com voz e voto nas assembleias gerais;
- IV. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme Regimento Interno;
- VI. Convocar assembleia geral extraordinária, formalizada com 1/3 dos associados, fundamentados em motivos relevantes para a entidade;
- VII. Candidatar - se ao Voluntariado para o desenvolvimento das atividades dos projetos implantados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. respeitar e cumprir as condições Estatutárias e regimentais da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kapitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SÉDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- II. desempenhar pontualmente suas funções, baseadas nos princípios da solidariedade, fraternidade e do valor ao ser integral do homem;
- III. acatar as decisões da diretoria e as resoluções da assembleia;
- IV. atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- V. zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VI. participar das atividades da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VII. contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento físico, administrativo, financeiro e técnico da entidade, com apresentação de projetos e programas.

Art. 13 - Todos os associados poderão pleitear cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º- Os cargos eletivos para Diretoria são exclusivos para categoria de associados Fundadores, Militantes e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Para Conselho de Administração serão eleitos membros da categoria de Associados Efetivos, Militantes, Contribuintes, Honorários, Benfeitores e Fundadores.

Art. 14 - Os cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos, cujas atuações são inteiramente gratuitas, junto a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Capítulo III **Da administração**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 16 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão soberano da vontade social, supremo de decisão, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kuntz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar – se - á ordinariamente na 4ª Semana do mês de dezembro de cada ano para :

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano de Trabalho;
- IV. revisar o presente Estatuto a cada 02 (dois) anos;
- V. eleger a Diretoria e Conselho de Administração a cada 02 (dois) anos.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e destituir a Diretoria e ou o Conselho de Administração e ou o Conselho Fiscal.
- II. decidir sobre reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- III. decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 37;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. aprovar planos de trabalho;
- VII. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. aprovar balanços e contas;
- IX. revisar o presente Estatuto a cada 02 (dois) anos;
- X. discutir demais assuntos de relevância.
- XI. aprovar, após exposição de motivos pela presidência, empréstimo em instituições bancárias para atender os objetivos da Entidade;
- XII. aprovar, após exposição de motivos pela presidência, a venda de bens imóveis da entidade, para atender as finalidades da Instituição.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se refere os incisos I, II, III, VIII, IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da seguinte forma:

- I. por publicação na imprensa local;
- II. por circulares e ou outros meios convenientes entre os associados;
- III. por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede e departamentos.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 – A Assembleia Geral realizar – se - á extraordinariamente, quando convocada:

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 08/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho de Administração;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de um quinto (1/5) de associados quites com as obrigações sociais, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21 - A Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos entre os associados das categorias de Fundadores, Militantes e Efetivos.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá no mínimo trimestralmente.

Art. 22 - Compete à diretoria da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" :

- I. representar a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" NOS SEUS atos;
- II. convocar assembleias;
- III. constituir, consorciar, unificar ou dissolver departamentos;
- IV. contratar e demitir funcionários;
- V. elaborar plano anual de trabalho e submeter à Assembleia Geral;
- VI. administrar a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VII. buscar suporte financeiro para o desenvolvimento dos seus programas e projetos;
- VIII. dar condições para a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" ter capacidade técnicas e operacionais no desenvolvimento de suas ações;
- IX. providenciar a elaboração e reforma dos Regimentos Internos e Normas dos departamentos criados, de conformidade a este Estatuto;
- X. elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- XI. entrosar – se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

Art. 23- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Renato
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.954 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Art. 24 – Compete aos membros da Diretoria da *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"* :

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dirigir todos os trabalhos e movimentos sociais;
- c) Autorizar despesas, de acordo com os presentes Estatutos;
- d) Assinar cheques, com o tesoureiro para a retirada de importância pertencente ao fundo social;
- e) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- g) Presidir a condução da Assembleia Geral;
- h) O presidente decidirá sobre a compra ou venda de bens móveis da Associação e assinará juntamente com o Tesoureiro a liberação.

Parágrafo 2º- Ao Vice- Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente , quando solicitado;
- b) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Parágrafo 3º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar as atas e organizar todo expediente social;
- b) Substituir o Vice – Presidente nas faltas ou impedimentos;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo 4º - Ao segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o primeiro Secretário, quando solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Secretário nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Parágrafo 5º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) A direção das finanças e guarda dos valores sociais;
- b) Manter em dia a escrita financeira;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- d) Recolher num banco credenciado, toda a importância que se encontra em seu poder;
- e) Assinar cheques, conjuntamente com o Presidente, para retirada de importância pertencentes ao fundo social;
- f) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- g) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) Organizar os balancetes mensais e o balanço semestral ao Conselho Fiscal;
- i) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos, relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- l) Assinar juntamente com o presidente a liberação da compra ou venda de bens móveis da Associação.

Parágrafo 6º - Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o primeiro, quando solicitado;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos das categorias de associados Contribuintes, Militantes, Efetivos, Benfeitores, Honorários e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos, com prazo de duração de 02 anos, podendo reeleger – se por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração será composto por 09 associados eleitos.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal, compõe – se com 03 associados, nas categorias de Sócios Honorários, Efetivos e Militantes.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no Conselho Fiscal assumirá um membro do Conselho de Administração.

Art. 26 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. dar apoio administrativo à Diretoria,
- II. examinar documentos,
- III. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR",
- IV. convocar assembleia extraordinária, conforme rege este Estatuto.

Art. 27 – Os integrantes do Conselho de Administração não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- II. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- IV. examinar os livros de escrituração da entidade;

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04.006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 04/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- V. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"** ;
- VII. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV **Da receita e patrimônio**

Art. 29 – Constituem receita da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"**:

- I. Termos de parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua atuação social;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições de seus associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Receitas de comercialização de produtos, confeccionados junto à demanda atendida ou projetos de sustentação financeira aos projetos da entidade;
- XI. Receitas de produção;
- XII. Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XIII. Resultados de campanhas financeiras.

MICROFILMADO SOB Nº

7074

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 30 – A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- Art. 31** – Os patrimônios da *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"*, serão constituídos de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida Pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.
- Art. 32** - A *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"* assume o compromisso de aplicar as subvenções, doações, recursos oriundos de parceria firmadas, nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 33** - A *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"* não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 34** - A *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"* não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Art. 35** - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Fica vedada qualquer restituição de contribuições dos associados em qualquer hipótese.

Capítulo V **Das disposições Gerais**

- Art. 36** – O exercício financeiro e fiscal da *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"* coincidirá com o ano civil.
- Art. 37** – A *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"* será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades desde que tenha voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo 1º : Para extinção da *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"*, o processo consiste em:

- I. convocação de assembleia geral extraordinária especialmente para extinção;
- II. sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determina a legislação.

MICROFILMADO SOB Nº

7074

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kapitz
Selo Parcelado do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEBS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 14/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Parágrafo 2º: Só poderá ser considerada extinta a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", quando o número de associados for inferior a nove (09) e depois de decorridos cinco (05) anos de inatividade.

Art. 38 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- IV. em caso de dissolução, além de atender os Artigos 35 e 37 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- V. na hipótese da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. as normas de prestação de contas a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecido as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

MICROFILMADO SOB Nº

7074

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SFCO

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969

Associação Filantrópica
NOSSO LAR



NOSSO LAR

af.nossolar@gmail.com
Rua Emílio de Menezes, nº50
Assis-SP / CEP: 19802-100
(18) 3322-3797 / 3322-3709

SERVIÇO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO

serfilantropica@yahoo.com.br
Rua Felix de Castro, 871
Assis-SP / CEP: 19813-700
(18) 3322-3602

CNPJ 44.484.756/00001-29

Fundada em 25/12/1949

"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- Art. 39** – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" terá como patrono o iluminado Espírito André Luiz, simbolizado por um coração azul com as estrias douradas, o que significa as vibrações mentais dos Missionários da Luz.
- Art. 40** – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" adotará como legenda a frase de Jesus: "Onde está o vosso Tesouro aí também está o vosso coração".

Capítulo VI
Das disposições transitórias

- Art. 41** - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 42** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 43** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral.
- Art. 44** - Revogam – se as disposições contrárias.
- Art. 45** - A substituição da denominação Sociedade Filantrópica Nosso Lar para ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", ocorreu em 27/07/2007, atendendo exigência legal do Código Civil e Conselho Superior da Magistratura em julho de 2006.

Diretoria Fundadora da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" :

Orozimbo Leão de Carvalho
Rodolfo Gomes Castanheira
Adalberto de Assis Nazareth
Benedito Milward Góes
Waldemar Augusto Rabelo

MICROFILMADO SOB Nº

7 0 7 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Diretoria atual ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" eleita em 18 de dezembro de 2.015:

- **Presidente:** Euripedes do Amaral
Brasileiro, casado, engenheiro civil aposentado, residente à Rua Heitor Bastos Cordeiro nº 200 Jd Europa Assis - SP
RG: 8.306.911
CPF: 312.657.238-34

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) – Prof. Kuntz
Selo Parceiro do Bem (2010) – CIVAP
Inovação Social (2014) – SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 31/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, al está o vosso coração"

- vice Presidente : Manuel Segarra Cifre

Espanhol, casado, engenheiro civil, residente à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia,
nº 540 Centro Assis-SP
RG: 5.723.844
CPF: 005.469.498-19

- Primeiro Tesoureiro: Airton Mesquita

Brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente à Rua São Paulo nº 650 Vila Xavier
Assis - SP
RG: 8.185.849
CPF:798.706.868-34

- Segundo Tesoureiro: Aref Sabeh

Brasileiro naturalizado, casado, comerciante aposentado, residente à Av. Nove de Julho,
834 – Centro Assis -SP
RG: 6.664.462
CPF: 187.429.398-87

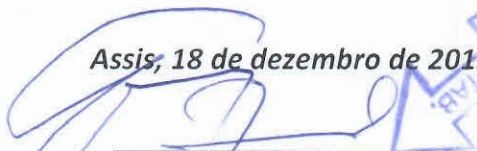
- Secretário: Juliana Rachel Fante

Brasileira, casada, professora, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 977 Assis-SP
RG: 28.584.654-1
CPF: 282.247.498-27

- Segundo Secretário: Antonio Marcos Ramalho Zanoti


Brasileiro, casado, bancário aposentado, residente à Rua Padre David nº 161 Assis-SP
RG: 4.940.629
CPF: 486.532.928-53

Assis, 18 de dezembro de 2015.



Euripedes do Amaral
Presidente da Assembleia

Antonio Marcos Ramalho Zanoti
Secretário ah doc da Assembleia



Fahd Dib Junior
Advogado – OAB nº /SP nº225.274

MICROFILMADO SOB Nº

7074

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 7806**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.806 em 11/01/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 7074

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro n°7.074 Alteração estatutária - AV.035								
0	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 3,67	R\$ 121,42
PÁGINAS ACRESCER								
21	R\$ 95,55	R\$ 27,09	R\$ 14,07	R\$ 5,04	R\$ 6,51	R\$ 4,62	R\$ 4,62	R\$ 157,50
Microfilme n°7.074								
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,25	R\$ 8,37

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (12,20)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 174,22	R\$ 49,46	R\$ 25,59	R\$ 9,18	R\$ 11,91	R\$ 8,39	R\$ 8,54	R\$ 287,29

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Alteração estatutária - AV.035
ASSIS, 26 de janeiro de 2016


RODRIGO SILVERIO BARBOSA
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB N°

7074

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP